



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.713/2020

Fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado ao IPTU, ao ITBI, ao ISSQN, às Taxas e UFM, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município - U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal e posteriores alterações, é à base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário do Município e demais legislações, bem como, em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO a variação do índice IPC/FIPE no período de janeiro a dezembro de 2019 foi de 4,40% (quatro vírgula quarenta pontos percentuais).

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em 4,40% (**quatro vírgula quarenta pontos percentuais**), IPC/FIPE, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores por m² de construção e terrenos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), ao Valor Venal de Propriedade Rural, às Taxas e Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2020.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o exercício de 2020, será de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 07 de janeiro de 2020.

Paulo Roberto Martins
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Jurandir José Lopes Junior
Diretor de Governo e Gestão Pública